

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO Nº. 20230516001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, e do outro lado à empresa: **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº. 3060, Complemento 719/721, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-162 **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob nº 011.489.933-98, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. - **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), PARA QUE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS EMANADOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PRESTE ACESSORIA TÉCNICA QUANTO A ACOMPANHAMENTOS, EVOLUÇÃO E DECISÕES DE INVESTIMENTOS; BEM COMO, DISPONIBILIZE A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO EM ATENDIMENTO A NORMATIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DOS RPPS. INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

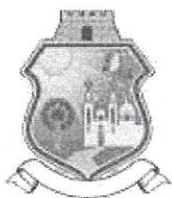
2.1 - Processo Administrativo nº. 43/2022, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de
forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01 / 148993
398
Dados:
2023.05.16
16:18:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

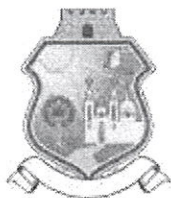
- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

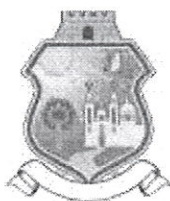
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1. Disponibilização de login e senha para acesso pelo Instituto de Previdência do Município de Canindé via web (internet) aos seguintes sistemas on line: 1.1 Sistema de acompanhamento de ativos: de caráter exclusivamente gerencial, atualizado diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e CVM Comissão de Valores Mobiliários, contendo informações e relatórios diários sobre os investimentos e riscos da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do	12	MESES	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Kari

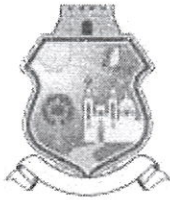


PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

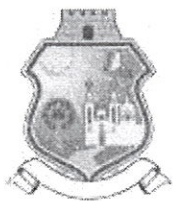
<p>Município de Canindé contemplando:</p> <p>1.1.1 Posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3922/10 e alterações posteriores; com eventuais alertas de desenquadramento, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;</p> <p>1.1.2. Rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativas aos principais benchmarks (índices de referência) e a meta atuarial, sendo esta atualizada pela Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018, e normas posteriores, a formarem composição com o índice de inflação de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;</p> <p>1.1.3. Distribuição percentual da carteira alocados por indicadores econômicos (benchmarks).</p> <p>1.1.4. Comparativo de risco e rentabilidade dos fundos de investimento em formato gráfico;</p> <p>1.1.5. Demonstrativo de taxa de administração por fundo de investimento;</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

<p>1.1.6. Análises individuais dos Fundos de Investimentos e dos Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;</p> <p>1.1.7. Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação;</p> <p>1.1.8. Fornecimento dos dados necessários à elaboração dos arquivos xml referentes ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR), Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN);</p> <p>1.1.9. Concentração dos investimentos por instituição financeira;</p> <p>1.1.10. Textos sugeridos para credenciamento de ativos e fundos de investimentos, e suas instituições gestoras, administradoras e distribuidoras;</p> <p>1.2 Sistema de Informações Gerenciais: contemplando o seguinte conjunto de informações:</p> <p>1.2.1 Relatório trimestral de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos, em atendimento a portaria MPAS número 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores;</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE

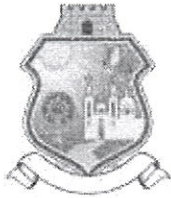
CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

<p>1.2.2. Carta Econômica Mensal de análise de conjuntura econômica e investimentos;</p> <p>1.2.3. Relatório de indicações de oportunidades de investimentos;</p> <p>1.2.4. Relatório e/ou informes de alterações do mercado e de sua legislação normativa;</p> <p>1.2.5. Relatório de análise de todo tipo de fundos de investimentos, e/ou outros ativos ofertados ao Instituto de Previdência do Município de Canindé;</p> <p>1.2.6. Avaliação e parecer técnico sobre assembleias de fundos de investimentos;</p> <p>1.2.7. Relatório anual de elaboração / alteração da Política de Investimentos;</p> <p>1.2.8. Sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos.</p> <p>1.2.9. Produção de vídeos elucidativos com abordagem de temas que afetem os investimentos e alterações relativas a responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos, responsáveis pela gestão dos recursos financeiros previdenciários e Conselhos dos RPPSs e disponibilizados em ambientes acessíveis pela rede mundial de computadores</p>				
--	--	--	--	--

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2022.05.16 16:21:46-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

(internet). 2. Disponibilização de: atendimento telefônico imediato (ou em até 24 horas do chamado), atendimento presencial, e atendimento via Skype e/ou outro meio de reuniões remotas pela web (desde que agendados previamente). 3. Apoio na manutenção e geração para envio dos arquivos xml referentes ao DAIR, DPIN, enviados pelo Instituto de Previdência do Município de Canindé através do CADPREV WEB. 4. Apoio na atualização dos dados que se encontram pendentes referentes ao DAIR e DPIN através do CADPREV WEB.				
VALOR GLOBAL R\$ 17.400,00				

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

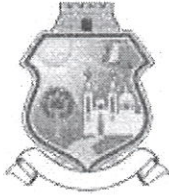
365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023: Atividade: 09 272 0803 2.099 Manut.das Atividades Administrativas Operacionais do I.P.M.C./ Fonte de Recurso (1800111101 RPPS-Previdenciário Executivo) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, 16 de Maio de 2023.

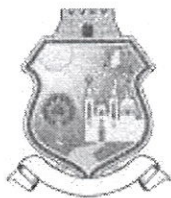
ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma
digital por VITOR LEITAO
ROCHA:0114 ROCHA:01148993398
8993398 Dados: 2023.05.16
16:22:37 -03'00'

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ: 14.813.501/0001-00
VITOR LEITÃO ROCHA
CPF: 011.489.933-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Milena Ibor de Assis CPF: 934.480.823-68
2. Muziana martins da Silva CPF: 060395.923-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20230516001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2022. OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), PARA QUE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS EMANADOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PRESTE ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO A ACOMPANHAMENTOS, EVOLUÇÃO E DECISÕES DE INVESTIMENTOS; BEM COMO, DISPONIBILIZE A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO EM ATENDIMENTO A NORMATIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DOS RPPS. INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.400,00 (Dezesseze mil e quatrocentos reais), **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 09 272 0803 2.099 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS DO I.P.M.C./ **FONTE DE RECURSO** (1800111101 RPPS-PREVIDENCIÁRIO EXECUTIVO) E **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00. **SIGNATÁRIOS:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, REPRESENTADA PELA SRA. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, REPRESENTADA PELO SR. VITOR LEITÃO ROCHA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(DOZE) MESES. **DATA DO CONTRATO:** 16 DE MAIO DE 2023.

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de
forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01 148993
398
Dados: 2023.05.16
16:23:08 -03'00'